

**TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 20250189**  
**PROCESSO Nº 2025.01CD**

Pelo presente contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, com sede na Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro, na cidade de Itapajé-CE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.544.786/0001-57, representada pelo seu Diretor, Sr. Jerônimo Matos Barroso, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 003.909.303-42 e portador do RG nº 96002104541, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa Banco Bradesco S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco-SP, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por Daniela Sampaio de Sousa Oyadomari, portadora do RG nº 586612203, SSP-BA e CPF nº 899.887.795-34 e por Eliete Maria Martins de Souza, portadora do RG nº 221.204.854, SSP-SP e CPF nº 294.021.648-71 a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025SAAE**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025SAAE**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para **Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Agentes Arrecadores para Prestação de Serviços de Recebimento de Guias e demais documentos emitidos pelo SAAE de ITAPAJÉ, através de Documento de Arrecadação, em padrões legais**, visando atender as necessidades da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ - CE, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025SAAE**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **CREDENCIAMENTO 01/2025SAAE**, bem como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

2.1 Os itens serão retirados na sede da contratada, sempre que solicitado pela administração.

2.2 O fornecimento dos itens será de forma parcelada, de forma imediata, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

2.3 Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades de material, de modo que as Ordens de Fornecimento serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor do contrato é de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO - CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.	serviço	60.000	R\$ 2,40	R\$ 144.000,00

02	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO - VIA INTERNET BANKING	serviço	60.000	R\$ 1,35	R\$ 81.000,00
03	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO - VIA AUTOATENDIMENTO (CAIXAS ELETRÔNICOS).	serviço	60.000	R\$ 1,35	R\$ 81.000,00

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

**PROJETO/ATIVIDADE:** 17 122 0004 2.144

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail saae.itapaje@gmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.1.2.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.1.2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

7.1.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7.1.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.1.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.1.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1.1 O prazo para pagamento será de 10 (dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico [saae.itapaje@gmail.com](mailto:saae.itapaje@gmail.com), acompanhado de relatórios circunstanciados dos materiais fornecidos efetivamente realizados e das respectivas ordens de fornecimento;

8.1.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.1.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. 8.1.6 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.1.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.1.9 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.1.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Fornecer os serviços prestados, de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

9.1.2. Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação de fornecimento de serviços, por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Fornecimento endereçada a [saae.itapaje@gmail.com](mailto:saae.itapaje@gmail.com). Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

9.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos materiais;

9.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

9.1.5. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1 Emitir a Ordem de Fornecimento;

10.1.2 Colocar à disposição da **CRENCIADA** todas as informações necessárias à execução

10.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CRENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.1.4 Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover o fornecimento dos materiais, objeto do edital de credenciamentos; Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Equipe de fiscalização:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Jêrnimo Matos Barroso
<b>FISCAL</b>	Rodrigo dos Santos Cunha

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Os preços fixados poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da UNIDADE demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

12.2 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às **CRENCIADAS**, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/21: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

I - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

- III - o atraso injustificado no início do fornecimento;
  - IV - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - V - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
  - VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - IX - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
  - X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
  - 13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 13.3.3 judicial, nos termos da legislação.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.6 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.8 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.11 Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE ([www.saae.itapaje.ce.gov.br](http://www.saae.itapaje.ce.gov.br)) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do edital;

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapajé-CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Itapajé - CE, 13 de Maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JERONIMO MATOS BARROSO  
Data: 13/05/2025 14:56:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELA SAMPAIO  
DE SOUZA  
OYADOMARI:899887  
79534

Assinado de forma digital por  
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA  
OYADOMARI:89988779534  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.008.20533

Jerônimo Matos Barroso  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé  
Cnpj: 07.544.786/0001-57  
CONTRATANTE

Daniela Sampaio de Sousa Oyadomari  
Banco Bradesco S.A.  
Cnpj: 60.746.948/0001-12  
CONTRATADO

ELIETE MARIA  
MARTINS DE  
SOUZA:29402164871

Assinado de forma digital por  
ELIETE MARIA MARTINS DE  
SOUZA:29402164871  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.008.20533

Eliete Maria Martins de Souza  
Banco Bradesco S.A.  
Cnpj: 60.746.948/0001-12  
CONTRATADO